

Citem-se os réus, na forma da lei.

Após, **vista** à Procuradoria-Geral Eleitoral, para parecer.

Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 2016.

Ministra Luciana Lóssio

Relatora

CORREGEDORIA ELEITORAL

Atos do Corregedor

Provimentos

PROVIMENTO Nº 4 CGE

Torna pública relação de localidades a serem submetidas a revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos, pertinente ao Projeto Biometria 2015-2016, mediante alteração do anexo do Provimento nº 5-CGE/2015.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo(s) incisos V e IX do art. 2º da Res.-TSE nº 7.651, de 24 de agosto de 1965, e pelo art. 20 da Res.-TSE nº 23.440, de 19 de março de 2015,

considerando a previsão de dotação no orçamento do exercício de 2016 destinada ao custeio de revisões de eleitorado e a disponibilidade de equipamentos no âmbito da Corte de origem, além do atendimento das diretrizes objetivas estabelecidas como critérios para a realização do procedimento com biometria, definidas no ato normativo de regência,

considerando deliberação do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte que modificou o escopo das revisões de eleitorado autorizadas para o referido Estado, a serem realizadas no biênio 2015-2016, resolve:

Art. 1º A relação de localidades indicadas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Acre, de que trata o anexo do Provimento nº 5-CGE/2015, alterado pelos Provimentos nºs 8, 10, 11, 15 e 16-CGE/2015, e 2-CGE/2016, passa a ser a constante do anexo deste ato.

Art. 2º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se e cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 2016.

Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Corregedora-Geral da Justiça Eleitoral

ANEXO

LOCALIDADES SUJEITAS A REVISÕES DE ELEITORADO

PROJETO DE IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA 2015-2016

ORDEM	UF	MUNICÍPIO	ZONA ELEITORAL
1º	AC	PORTO ACRE	10ª
2º	AC	XAPURI	2ª
3º	AC	SENADOR GUIOMARD	8ª
4º	GO	ÁGUA FRIA DE GOIÁS	44ª
5º	GO	ÁGUA LIMPA	5ª
6º	GO	ALTO HORIZONTE	50ª
7º	GO	ALVORADA DO NORTE	123ª
8º	GO	AMARALINA	88ª
9º	GO	ANHANGUERA	52ª
10º	GO	APORÉ	96ª
11º	GO	ARAGUAPAZ	110ª
12º	GO	ARENÓPOLIS	102ª
13º	GO	ARUANÃ	110ª
14º	GO	AURILÂNDIA	59ª
15º	GO	BARRO ALTO	142ª
16º	GO	BURITI ALEGRE	5ª
17º	GO	BURITINÓPOLIS	123ª

18º	GO	CACHOEIRA ALTA	97ª
19º	GO	CACHOEIRA DE GOIÁS	59ª
20º	GO	CACHOEIRA DOURADA	16ª
21º	GO	CAIAPÔNIA	6ª
22º	GO	CALDAS NOVAS	7ª
23º	GO	CAMPINORTE	50ª
24º	GO	CAMPO ALEGRE DE GOIÁS	14ª
25º	GO	CAMPOS BELOS	105ª
26º	GO	CASTELÂNDIA	30ª
27º	GO	CATALÃO	8ª
28º	GO	CEZARINA	20ª
29º	GO	CHAPADÃO DO CÉU	18ª
30º	GO	CIDADE OCIDENTAL	42ª
31º	GO	CORUMBAÍBA	10ª
32º	GO	CRISTIANÓPOLIS	51ª
33º	GO	CUMARI	52ª
34º	GO	DAMIANÓPOLIS	123ª
35º	GO	DAVINÓPOLIS	8ª
36º	GO	DOVERLÂNDIA	6ª
37º	GO	EDEALINA	68ª
38º	GO	EDÉIA	68ª
39º	GO	ESTRELA DO NORTE	118ª
40º	GO	FAINA	12ª
41º	GO	FIRMINÓPOLIS	63ª
42º	GO	FORMOSO	125ª
43º	GO	GOIANÉSIA	74ª
44º	GO	GOIÁS	12ª
45º	GO	GUARAÍTA	77ª
46º	GO	IPAMERI	14ª
47º	GO	ITAGUARI	114ª
48º	GO	ITAGUARU	86ª
49º	GO	ITAJÁ	96ª
50º	GO	ITAPURANGA	77ª
51º	GO	ITUMBIARA	16ª e 138ª
52º	GO	IVOLÂNDIA	121ª
53º	GO	JATAÍ	18ª
54º	GO	LAGOA SANTA	96ª
55º	GO	MAMBAÍ	123ª

56º	GO	MARA ROSA	88ª
57º	GO	MARZAGÃO	7ª
58º	GO	MAURILÂNDIA	66ª
59º	GO	MOIPORÁ	121ª
60º	GO	MONTE ALEGRE DE GOIÁS	105ª
61º	GO	MONTIVIDIU	140ª
62º	GO	MONTIVIDIU DO NORTE	125ª
63º	GO	MORRINHOS	22ª
64ª	GO	MOSSÂMEDES	82ª
65º	GO	MOZARLÂNDIA	110ª
66º	GO	MUTUNÓPOLIS	118ª
67º	GO	NOVA CRIXÁS	110ª
68º	GO	NOVA IGUAÇU DE GOIÁS	50ª
69º	GO	OUVIDOR	8ª
70º	GO	PALESTINA DE GOIÁS	6ª
71º	GO	PALMEIRAS DE GOIÁS	20ª
72º	GO	PALMELO	51ª
73º	GO	PALMINÓPOLIS	115ª
74º	GO	PANAMÁ	91ª
75º	GO	PEROLÂNDIA	18ª
76º	GO	PIRACANJUBA	25ª
77º	GO	PIRANHAS	102ª
78º	GO	PLANALTINA	44ª
79º	GO	RIALMA	112ª
80º	GO	RIANÁPOLIS	112ª
81º	GO	RIO QUENTE	7ª
82º	GO	RIO VERDE	30ª e 140ª
83º	GO	SANTA CRUZ DE GOIÁS	51ª
84º	GO	SANTA HELENA DE GOIÁS	66ª
85º	GO	SANTA ISABEL	112ª
86º	GO	SANTA RITA DO NOVO DESTINO	74ª
87º	GO	SANTA TEREZA DE GOIÁS	125ª
88º	GO	SANTO ANTÔNIO DA BARRA	140ª
89º	GO	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	24ª
90º	GO	SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	80ª
91º	GO	SERRANÓPOLIS	18ª
92º	GO	SIMOLÂNDIA	123ª
93º	GO	SÍTIO D'ABADIA	123ª

94º	GO	TAQUARAL DE GOIÁS	114ª
95º	GO	TRÊS RANCHOS	8ª
96º	GO	TROMBAS	125ª
97º	GO	TURVÂNIA	115ª
98º	GO	URUAÇU	50ª
99º	GO	VALPARAÍSO DE GOIÁS	33ª
100º	GO	VARIJÃO	98ª
101º	GO	VILA PROPÍCIO	74ª
102º	PA	AFUÁ	16ª
103º	PA	BELTERRA	104ª
104º	PA	BRAGANÇA	13ª
105º	PA	CANAÃ DOS CARAJÁS	75ª
106º	PA	MARITUBA	43ª
107º	PA	MOJUI DOS CAMPOS	20ª
108º	PA	PARAUPEBAS	75ª
109º	PA	PONTA DE PEDRAS	27ª
110º	PA	PRIMAVERA	63ª
111º	PA	QUATIPURU	63ª
112º	PA	SANTARÉM	20ª, 83ª e 104ª
113º	PA	SÃO JOÃO DE PIRABAS	63ª
114º	PA	TRACUATEUA	13ª
115º	PR	ADRIANÓPOLIS	48ª
116º	PR	AGUDOS DO SUL	144ª
117º	PR	ALMIRANTE TAMANDARÉ	171ª
118º	PR	APUCARANA	28ª e 179ª
119º	PR	ARAUCÁRIA	50ª
120º	PR	BARRAÇÃO	131ª
121º	PR	BOCAIUVA DO SUL	48ª
122º	PR	BOM JESUS DO SUL	131ª
123º	PR	CAMBÉ	78ª e 181ª
124º	PR	CAMBIRA	179ª
125º	PR	CAMPINA DO SIMÃO	44ª
126º	PR	CAMPINA GRANDE DO SUL	195ª
127º	PR	CAMPO MAGRO	171ª
128º	PR	CAMPO MOURÃO	31ª e 183ª
129º	PR	CANDÓI	44ª
130º	PR	CASCAVEL	68ª, 143ª, 184ª e 185ª
131º	PR	COLOMBO	49ª e 186ª

132º	PR	CONTENDA	10ª
133º	PR	FAROL	31ª
134º	PR	FAZENDA RIO GRANDE	144ª
135º	PR	FLORESTÓPOLIS	65ª
136º	PR	FOZ DO IGUAÇU	46ª, 147ª, 204ª e 205ª
137º	PR	FOZ DO JORDÃO	44ª
138º	PR	GUARAPUAVA	43ª e 44ª
139º	PR	ITAPERUÇU	156ª
140º	PR	JANIÓPOLIS	183ª
141º	PR	LAPA	10ª
142º	PR	LINDOESTE	143ª
143º	PR	LUIZIANA	31ª
144º	PR	MANDIRITUBA	144ª
145º	PR	MIRASELVA	65ª
146º	PR	NOVO ITACOLOMI	179ª
147º	PR	OURO VERDE DO OESTE	148ª
148º	PR	PARANAGUÁ	5ª e 158ª
149º	PR	PINHAIS	187ª e 188ª
150º	PR	PIRAQUARA	155ª
151º	PR	PONTA GROSSA	14ª, 15ª, 139ª, 197ª e 198ª
152º	PR	PORECATU	65ª
153º	PR	PRADO FERREIRA	65ª
154º	PR	QUATRO BARRAS	195ª
155º	PR	RIO BRANCO DO SUL	156ª
156º	PR	SALGADO FILHO	131ª
157º	PR	SANTA TEREZA DO OESTE	68ª
158º	PR	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	205ª
159º	PR	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	8ª, 199ª e 200ª
160º	PR	SÃO PEDRO DO IGUAÇU	148ª
161º	PR	TIJUCAS DO SUL	199ª
162º	PR	TOLEDO	75ª, 148ª e 201ª
163º	PR	TUNAS DO PARANÁ	48ª
164º	PR	TURVO	44ª
165º	RN	AFONSO BEZERRA	54ª
166º	RN	ALTO DO RODRIGUES	47ª
167º	RN	BAÍA FORMOSA	11ª
168º	RN	CAICÓ	25ª
169º	RN	CANGUARETAMA	11ª

170º	RN	CEARÁ-MIRIM	6ª
171º	RN	ESPÍRITO SANTO	9ª
172º	RN	EXTREMOZ	64ª
173º	RN	GALINHOS	30ª
174º	RN	GOIANINHA	9ª
175º	RN	JARDIM DE PIRANHAS	59ª
176º	RN	JUNDIÁ	9ª
177º	RN	LAGOA DE PEDRAS	44ª
178º	RN	MAXARANGUAPE	64ª
179º	RN	PARNAMIRIM	48ª e 50ª
180º	RN	PENDÊNCIAS	47ª
181º	RN	PUREZA	6ª
182º	RN	RIO DO FOGO	64ª
183º	RN	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	51ª
184º	RN	SENADOR ELÓI DE SOUZA	5ª
185º	RN	TIBAU DO SUL	9ª
186º	RN	VILA FLOR	11ª

PROVIMENTO Nº 3 CGE

Torna pública relação de localidades a serem submetidas a revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos, pertinente ao Projeto Biometria 2015-2016, mediante alteração do anexo do Provimento nº 13-CGE/2015.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo(s) incisos V e IX do art. 2º da Res.-TSE nº 7.651, de 24 de agosto de 1965, e pelo art. 20 da Res.-TSE nº 23.440, de 19 de março de 2015,

considerando a previsão de dotação orçamentária no exercício de 2016 destinada ao custeio de revisões de eleitorado e a disponibilidade de equipamentos no âmbito da Corte de origem, além do atendimento das diretrizes objetivas estabelecidas como critérios para a realização do procedimento com biometria, definidas no ato normativo de regência,

considerando deliberação do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná que modificou o escopo das revisões de eleitorado autorizadas para o referido Estado, a serem realizada no biênio 2015-2016, resolve:

Art. 1º A relação de localidades indicadas pelos Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, de que trata o Anexo I do Provimento nº 13-CGE/2015, passa a ser a constante do anexo deste ato.

Art. 2º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se e cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 2016.

Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA